



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

Ref. - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO Nº 42/2024

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante designado **CIVAP**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, RESOLVE registrar o preço da empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, Edif. Royal Trade, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40280-900, neste ato representada pelo Sr. **ALBERT MENEZES MOREIRA**, possuidor do CPF nº 701.905.775-68, doravante denominada simplesmente, **Fornecedora**, indicada e qualificada nesta Ata, atendendo as condições previstas no Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo administrativo em epígrafe, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço total estimado da presente Ata é de **R\$ 2.082.000,00 (dois milhões e oitenta e dois mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD U-SUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Estudo Técnico Preliminar d) Pregão Eletrônico e) Pregão Presencial	12	meses	500	R\$ 347,00	R\$ 173.500,00	R\$ 2.082.000,00

	f) Concorrência g) Dispensa de Licitação com documentos complementares h) Inexigibilidade com documentos complementares i) Chamada Pública j) Mapa de Risco com Matriz Integrada k) Gestão de Usuários l) Auditoria e Log m) Apoio à construção de pareceres n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia p) Plano de Contratação Anual q) Apoio à construção de Resposta à Impugnação r) Biblioteca de arquivos para serviços e obras de engenharia s) Mecanismo de aprovação e Linha do Tempo						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	500	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	500	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 2.082.000,00

2.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, todos os documentos formadores do processo de inexigibilidade referenciado, bem como a Proposta apresentada pela Detentora.

CLÁUSULA III - DOS PARTICIPANTES:

3.1. São órgãos participantes do registro de preços:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES		QTD DE SUÁRIOS
1	CIVAP Consórcio Municipal do Vale do Paranapanema	10
2	Agudos	10
3	Alfredo Marcondes	10
4	Assis	10
5	Bastos	10
6	Bernardino de Campos	10
7	Borá	10
8	Cabrália Paulista	10

9	Caiabu	10
10	Campos Novos Paulista	10
11	Cândido Mota	10
12	Cruzália	10
13	Duartina	10
14	Echaporã	10
15	Espírito Santo do Turvo	10
16	Fernão	10
17	Florínea	10
18	Gália	10
19	Guaratã	10
20	Ibirarema	10
21	Iepê	10
22	João Ramalho	10
23	Lucianópolis	10
24	Lupércio	10
25	Lutécia	10
26	Manduri	10
27	Maracáí	10
28	Nantes	10
29	Narandiba	10
30	Ocaçu	10
31	Oscar Bressane	10
32	Ourinhos	10
33	Palmital	10
34	Paraguaçu Paulista	10
35	Paulistânia	10
36	Pedrinhas Paulista	10
37	Pirapozinho	10
38	Piratininga	10
39	Platina	10
40	Quatá	10
41	Queiroz	10
42	Quintana	10
43	Rancharia	10
44	Sagres	10
45	São Pedro do Turvo	10
46	Salto Grande	10
47	Sandovalina	10
48	Santa Cruz do Rio Pardo	10
49	Taciba	10
50	Tarumã	10

3.1.1.É vedado efetuar acréscimos no quantitativo total fixado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente desta Contratação Direta por Inexigibilidade, conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Caso a presente Ata seja assinada, eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

5.2.1. O FORNECEDOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. A convocação será enviada para o e-mail cadastrado pelo FORNECEDOR, em nome de seu representante legal.

5.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.2. O preço registrado com indicação do FORNECEDOR será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá eficácia após a assinatura das partes e sua publicação no Diário Oficial, bem como, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VI – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3.1. O instrumento contratual de que deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão, eventualmente, sofrer revisão (aumento ou decréscimos), somente, após a formalização de contrato e pactuado entre as partes, mediante solicitação da Contratada, condicionada à autorização da Contratante, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, conforme a Lei 14.133/21;

7.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado permanecer muito superior ao valor de mercado.

7.2. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, procedendo ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Contratante, a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir a execução do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços.

8.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1, o preço registrado, poderá ser atualizado, no Instrumento de Contrato, pactuado entre as partes, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IX – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes deste registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não assinar o contrato, não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para firmar a Ata de Registro de Preços ou seus aditamentos, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

10.1.3. Descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da Ata;

10.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.4.2 desta Ata.

10.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, nos termos do item 7.1 desta Ata;

10.4.4. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do Gerenciador e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Termo de Contrato a ser formalizado entre as partes.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes. E, por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 3 (três) vias, de igual teor.

Assis, 21 de outubro de 2024.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema
Marcelo de Souza Pecchio - Presidente
CPF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.
ALBERT MENEZES MOREIRA - Representante legal
CPF nº 701.905.775-68

Testemunhas:

Janete Migotto Gomes
CPF nº 289.711.108-99

Bárbara Harder Leme
CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP.

DETENTORA: VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 2573, Salvador, Bahia.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

OBJETO: Eventuais contratações para a prestação de serviços técnicos especializados de personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente.

Valor total do registro: R\$ 2.082.000,00.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 21 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF: 086.548.688-30

Pela detentora:

Nome e Cargo: Albert Menezes Moreira - Representante Legal

CPF: 701.905.775-68

Assinatura

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR

FISCAL

Ida Franzoso de Souza

CPF: 132.578.358-76

diretoria@civap.com.br

Leonardo Henrique de Oliveira

CPF: 467.686.188-57

controleinterno@civap.com.br